

## ATOS DO PLENÁRIO

A próxima Sessão Plenária será realizada dia 18/02/2014 às 14h. As Sessões da 1ª e 2ª Câmaras serão realizadas dia 19/02/2014 às 13h e 15h30, respectivamente. As pautas já estão disponíveis.

Informamos a todos os responsáveis e interessados que possuem obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) que, nos termos da Resolução nº 262/2013, a partir de janeiro do corrente as publicações referentes aos atos processuais e administrativos estão sendo realizadas exclusivamente neste Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCE).

## Outras Decisões - Plenário

### DECISÃO TC-001/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-218/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TAXISTAS E CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDITAXI – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – RESPONSÁVEIS: ORLY GOMES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL) E IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS (PRESIDENTE DA COPEL) – REFERENDAR MEDIDA CAUTELAR.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando que o Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Espírito Santo - SINDITAXI formulou Representação a este Tribunal em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Concorrência Pública nº. 008/2012, da Prefeitura Municipal de Guarapari, cujo objeto é a delegação de permissões para o serviço de transporte individual de passageiros no município de Guarapari;

Considerando que o Tribunal poderá expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões, consoante o artigo 1º, inciso XV, de seu Regimento Interno;

Considerando, finalmente, o deferimento monocrático da medida cautelar pleiteada, haja vista a urgência da questão, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 376, parágrafo único, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a medida cautelar** deferida mediante Decisão Monocrática Preliminar nº 63/2014, nos termos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 621/2012 e do artigo 376, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE**

### DECISÃO TC-0006/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-9106/2013

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MARISTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. – REPRESENTADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS DE VILA VELHA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2013 - RESPONSÁVEIS: RODNEY ROCHA MIRANDA (PREFEITO MUNICIPAL) E TEREZA CRISTINA VENUTO BRAGA (PREGOEIRA) – RATIFICAR DECM 13/2014.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 13/2014**, que indeferiu a medida cautelar pretendida nestes autos.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE**

### DECISÃO TC-0007/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-9017/2013

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: AUGUSTO CONSTRUTORA LTDA-EPP – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – RESPONSÁVEIS: LUCIANO DE PAIVA ALVES (PREFEITO MUNICIPAL) E RONILDO HILÁRIO GOMES (PRESIDENTE DA CPL) – RATIFICAR MEDIDA CAUTELAR.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando que a sociedade empresária Augusto Construtora LTDA-EPP formulou Representação a este Tribunal em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Concorrência Pública nº. 003/2013 da Prefeitura Municipal de Itapemirim, cujo objeto é a contratação de empresa visando reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Transporte;

Considerando que o Tribunal poderá expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões, consoante o artigo 1º, inciso XV, de seu Regimento Interno;

Considerando, finalmente, o deferimento monocrático da medida cautelar pleiteada, haja vista a urgência da questão, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 376, parágrafo único, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a medida cautelar** deferida mediante Decisão Monocrática Preliminar DECM 1069/2013, nos termos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 621/2012 e do artigo 376, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE**

### DECISÃO TC-0008/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-9016/2013

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: AUGUSTO**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**CONSTRUTORA LTDA-EPP – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – RESPONSÁVEIS: LUCIANO DE PAIVA ALVES (PREFEITO MUNICIPAL) E RONILDO HILÁRIO GOMES (PRESIDENTE DA CPL) – RATIFICAR MEDIDA CAUTELAR.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando que a sociedade empresária Augusto Construtora LTDA-EPP formulou Representação a este Tribunal em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Concorrência Pública nº. 005/2013 da Prefeitura Municipal de Itapemirim, cujo objeto é a contratação de empresa visando construção de quadras de esportes; Considerando que o Tribunal poderá expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões, consoante o artigo 1º, inciso XV, de seu Regimento Interno;

Considerando, finalmente, o deferimento monocrático da medida cautelar pleiteada, haja vista a urgência da questão, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 376, parágrafo único, de seu Regimento Interno; **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a medida cautelar** deferida mediante Decisão Monocrática Preliminar DECM 1070/2013, nos termos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 621/2012 e do artigo 376, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE**

**DECISÃO TC-0010/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC-10140/2013**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CONSTRUTORA TERRABRASIL LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 175/2012 - RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA (PREFEITO MUNICIPAL) – RATIFICAR DECM 61/2014.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 61/2014**, que indeferiu a medida cautelar pretendida nestes autos.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE**

**DECISÃO TC-299/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC-9793/2013**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: ATIVE ENGENHARIA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – RESPONSÁVEIS: MAXIMILIANO FEITOSA DA MATA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA) E EUNICE SOUZA DA SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SEMOB/PMV) – RATIFICAR MEDIDA CAUTELAR.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando que a sociedade empresária Ative Engenharia formulou Representação a este Tribunal em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Concorrência Pública nº. 025/2013, da Prefeitura Municipal de Vitória, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços de gestão completa do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o Tribunal poderá expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões, consoante o artigo 1º,

inciso XV, de seu Regimento Interno;

Considerando, finalmente, o deferimento monocrático da medida cautelar pleiteada, haja vista a urgência da questão, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 376, parágrafo único, de seu Regimento Interno; **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia quatro de fevereiro de 2014, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião José Antonio Almeida Pimentel, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a medida cautelar** deferida mediante Decisão Monocrática Preliminar DECM 85/2014, nos termos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 621/2012 e do artigo 376, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE**

**DECISÃO TC-0676/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC-7639/2011**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – REPRESENTADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011 - RESPONSÁVEL: AMADEU BOROTO (PREFEITO) - 1) CONCEDER MEDIDA CAUTELAR 2) RETORNAR À ÁREA TÉCNICA 3) DAR CIÊNCIA.**

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, corroborado por idêntica previsão do artigo 1º, incisos XV, XVI e XVII, e artigo 125, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 621/2012; Considerando que os elementos apurados até o momento são suficientes para a adoção da medida cautelar;

Considerando, por fim, que compete ao Presidente decidir sobre medidas cautelares e despachar os processos e documentos urgentes, no período de recesso ou na ausência do Relator, nos termos do art. 20, inciso XXII do Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 3ª Sessão Ordinária, nos termos do voto Presidente, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que fundamenta esta Decisão:

**1. CONCEDER MEDIDA CAUTELAR**, a fim de **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de São Mateus, Sr. Amadeu Boroto, que se abstenha de formalizar o contrato ou qualquer outro procedimento de contratação proveniente do procedimento licitatório Concorrência Pública nº. 002/2011 com o Consórcio Águas do Cricaré, vencedor do certame até posterior análise do edital por parte desta Corte de Contas; e, caso já tenha firmado o contrato, que proceda à paralização na fase em que se encontrar o processo.

**2. DECIDE**, ainda, retornar os autos à área técnica, **com urgência**, a fim de dar prosseguimento à análise do mérito do edital, no prazo de 30 (trinta) dias.

**3. DECIDE**, por fim, **DAR CIÊNCIA** desta Decisão ao Sr. Amadeu Boroto, Prefeito Municipal de São Mateus.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE**

**DECISÃO TC-0681/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC-271/2014**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: SIRLEY MOREIRA PEREIRA DE CAMARGO - ME – REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2013 - RESPONSÁVEL: EUGÊNIO COUTINHO RICAS (SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA) – RATIFICAR DECM 92/2014.**

Considerando que as medidas cautelares determinadas por Decisão Monocrática deverão ser submetidas à ratificação do Tribunal de Contas na primeira sessão subsequente, sob pena de perda de eficácia, nos termos do artigo 124, parágrafo único, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2014, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 92/2014**, que indeferiu a medida cautelar pretendida nestes autos.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE**

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Outras Decisões - 1ª Câmara

#### DECISÃO TC-0287/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-219/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL FUNDÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014 - RESPONSÁVEL: MARIA DULCE RUDIO SOARES (PREFEITA MUNICIPAL) - RATIFICAR DECM 33/2014.

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** a 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2014, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 33/2014**, que indeferiu a medida cautelar pretendida nestes autos.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
PRESIDENTE

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA N Nº 009, de 13 de fevereiro de 2014.

Designa os Servidores para comporem a Comissão Técnica. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do Artigo 20, inciso I e XXIII do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem Comissão Técnica responsável pela elaboração da minuta da instrução normativa que regulamentará a remessa e apreciação dos processos de pessoal enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Fabíola de Noronha Gabriel Cruz Rios;  
Adriane Regina Guimarães dos Santos;  
Rodrigo Saade Jaques;  
Wolmar José de Andrade Bermudes.

**Art. 2º** O resultado dos trabalhos deverá ser apresentado no prazo de 40 dias, prorrogáveis por deliberação do Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 3º** A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretária Geral de Controle Externo.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### PORTARIA P Nº 103

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

**Alterar** a escala de férias referente ao exercício 2014, aprovada pela Portaria P nº 365/2013, publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 16/12/2013, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
203482	ANA MARIA CARVALHO LAUFF	JANEIRO	DEZEMBRO
203537	BRUNO FARDIN FAÉ	MAIO	AGOSTO
203129	EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO	JANEIRO	JULHO
203371	GILIANE TRARBACH GAVE	FEVEREIRO	JANEIRO
202799	GILMAR GOMES MARTINELLI	JUNHO	MAIO
203428	JOSÉ CARLOS RODRIGUES	JULHO	ABRIL
203510	LARISSA MARCHESI JAMIL ALVES	FEVEREIRO	SETEMBRO
200409	LYSLIE BAPTISTA DA CUNHA	MARÇO	SETEMBRO
203474	MAISA HELENA FRIGINI	JUNHO	FEVEREIRO
203224	MARCELO NOGUEIRA DIAS	JANEIRO	JULHO
200406	MARIA CECÍLIA TAMARA CASTRO	MARÇO	AGOSTO
203254	RAFFAEL BARBOZA NUNES	MARÇO	MAIO
202675	RAIMUNDO NONATO P. DE MEDEIROS	JANEIRO	JULHO
202873	RENATO GEORGE SOARES	JANEIRO	ABRIL
202571	ROGÉRIO OLIVEIRA DE JESUS	JANEIRO	MARÇO
202986	THAÍS SANTOS DE CARVALHO	FEVEREIRO	MARÇO
202976	VERA LÚCIA OLIVEIRA ROUBACH DALVI	JUNHO	FEVEREIRO
203525	VITOR LESSA	FEVEREIRO	JULHO

Vitória, 14 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## LICITAÇÕES

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### Pregão Presencial Nº 01/2014

#### PROCESSO TC-9583/2013

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fls. 110) e constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 01/2014, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e fornecimento de chaves e carimbos desta Corte de Contas, no valor de R\$ 21.356,70 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), que teve como vencedora a empresa Chaveiro da Terra Comercial Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.992.251/0001-13, sito à Rua Aleixo Neto, nº 596, loja 06 - Vitória - Espírito Santo - ES - CEP: 29.055-260.

Vitória, 12 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014

#### PROC. TC 9798/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de refrigeradores compactos, tipo frigobar**. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 27 de fevereiro de 2014, na sede do TCEES. O credenciamento ocorrerá a partir das 13:00h**. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 17 de fevereiro de 2014.

Daniel Santos de Sousa  
Pregoeiro - TCEES

Acompanhe as obras públicas  
do seu município. Acesse:  
[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

